



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO CRIMINAL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o
Governo do Estado da Paraíba e o Ministério Público do
Estado da Paraíba para os fins que especifica*

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Governador do Estado RICARDO VIEIRA COUTINHO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA PESSOAL, neste ato representada pelo Secretário de Estado CLÁUDIO COELHO LIMA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09284001/001-80, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, através DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS, representado por seu Coordenador, o Promotor de Justiça BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, e

CONSIDERANDO que, dentre as missões constitucionais reservadas ao Ministério Público, encontra-se a de defender os interesses difusos e coletivos, com a adoção de políticas institucionais e sociais em prol do alcance e proteção dos direitos e deveres de todos os cidadãos.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente realização de Planejamento na área de Segurança Pública pelo Governo do Estado da Paraíba, tendo sido criado, através da Lei nº 9.577, de 07 de dezembro de 2011, o Conselho Estadual da Segurança e da Defesa Social (CONESDS) a que se refere o Art. 43, § 4º com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 06 de novembro de 2007, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 4º, I, "c", da Lei nº 9.577, de 07 de dezembro de 2011, conselheiro do CONESDS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 111/2012, que instituiu no âmbito do Estado da Paraíba as Regiões Integradas de Segurança Pública - REISPs, Áreas Integradas de Segurança Pública - AISPs e os Distritos Integrados de Segurança Pública-DISPs, com o

objetivo de dimensionar as responsabilidades territoriais dos gestores, integrar as ações, implantar uma gestão focada em resultado, articulando a participação de todos os atores envolvidos na promoção da Segurança Pública estadual;

RESOLVEM celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por finalidade precípua integrar o Ministério Público no Comitê de Monitoramento de Gestores de Segurança e Defesa Social em nosso Estado, conforme o Decreto Governamental que regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar nº 111, de 18 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Os partícipes celebram o presente acordo de cooperação técnica e comprometem-se a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

I. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

- I.I. Através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, implementará, levando em consideração as atribuições da Polícia Civil e Militar, bem como do Corpo de Bombeiros, a divisão do Estado em Regiões Integradas de Segurança Pública (REISPs), compostas por Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs) e Distritos Integrados de Segurança Pública (DISPs);
- I.II. Designará, em nível estratégico e com a devida comunicação ao Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, dirigentes das Regiões e Áreas Integradas de Segurança Pública;
- I.III. Proporcionará os recursos materiais e humanos necessários a implementação do Planejamento Estratégico na Área de Segurança Pública, de acordo com o que for sendo fixado nas reuniões de monitoramento do Comitê de Monitoramento de Gestores de Segurança e Defesa Social em nosso Estado;
- I.IV. Dará o acesso, aos Membros do Ministério Público previamente designados, aos bancos de dados e informações pertinentes para o desenvolvimento do trabalho da Instituição Ministerial.

II. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

- II.I. Designará Membros do Ministério Público para atuarem junto a cada Área Integrada de Segurança Pública (AISP), conforme estabelecido no Decreto Governamental que regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar nº 111, de 18 de dezembro de 2012;

II.II. Estabelecerá diretrizes gerais de atuação de seus Membros, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além das obrigações constantes neste Termo, as partes acordantes celebrarão ato que disciplinará, minuciosamente, o desenvolvimento e o andamento das atividades necessárias à implementação do objeto, para o qual este instrumento se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros, sendo as despesas decorrentes da sua execução por conta de dotações orçamentárias de cada órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ações entre o Governo do Estado e o Ministério Público do Estado da Paraíba que impliquem na transferência de recursos financeiros serão oficializadas através de Convênios específicos ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

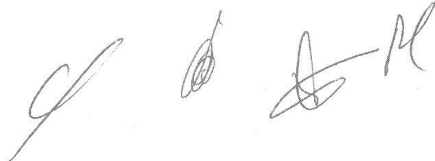
O prazo de vigência do ACORDO será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O ACORDO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente, inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, será providenciada pela Diretoria Administrativa até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO


Fica Eleito o Foro da Capital, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

Por estarem assim juntos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com o fito de surtir seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.


OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PARAÍBA


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba


BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Promotor de Justiça
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AS
PROMOTORIAS CRIMINAIS


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da
Defesa Social

**PARAÍBA UNIDA
PELA PAZ**